



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n°

Ref.: Ofício SGP-12 nº 717/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 144/2015, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre intervenções no curso e leito de córregos e talvegues no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/SFM/jaa
PL 144-15 SFM

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 717/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 144/2015, de autoria do Vereador Gilberto Natalini**, que "*DISPÕE SOBRE INTERVENÇÕES NO CURSO E LEITO DE Córregos e Talvegues no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências*".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	5468
HORÁRIO:	12h25
ENTRADA:	26 / 11 / 19
SAÍDA:	/ /
Assinatura:  Eulália Andrade de Sant'Anna	
ASSINATURA E CARIMBO	
R.F. 111-362.5	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine – 47º GV

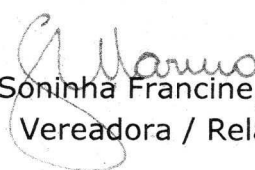
Sr. Presidente da Comissão,

Como medida prévia a elaboração do relatório, constatamos que na ocasião de questionamento ao Poder Executivo, as perguntas foram voltadas à SVMA, que se manifestou em fls. 175/187. No Ofício inaugural de fls. 175 consta que "foram solicitados informes complementares perante à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras".

De fato é imprescindível a manifestação da SIURB para elaboração do relatório, vez que a matéria se refere a intervenções no curso e leito de córregos, que é tratada pelo executivo municipal como sendo de competência restrita da SIURB.

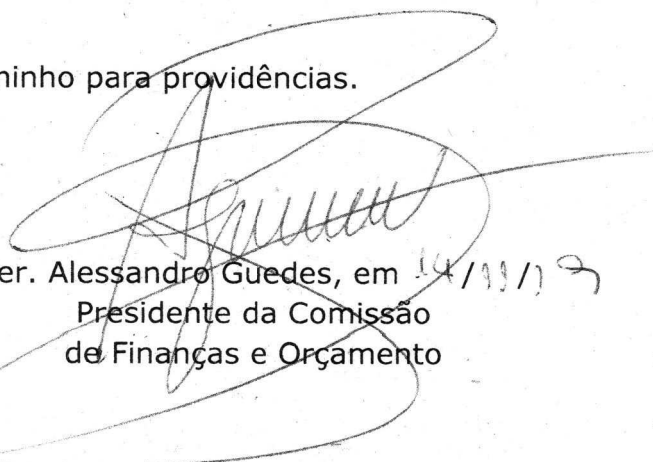
Por tal motivo, entendemos ser necessário o envio de Ofício à SIURB, para que se manifestem sobre:

- 1 – Quais normas são aplicadas pela Secretaria para aprovar ou não o fechamento/canalização de córregos (Portaria / Orientação Normativa / Decreto / outros);
- 2 – Quais são os critérios avaliados pela Secretaria nos pedidos de intervenções em córregos (estudo hidrológico/hidráulico - renaturalização / velocidade de escoamento da água / revestimento permeável);
- 3 – Qual impacto orçamentário poderá ser gerado com a aprovação deste Projeto?


Verª. Soninha Francine, em 5/10/19
Vereadora / Relatora

Sr. Presidente,

De acordo, encaminho para providências.


Ver. Alessandro Guedes, em 14/11/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº	01	do anexo
do proc. nº	01-144	de 2015
KARDE E ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RF 101.094		

PL

144/2015

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre intervenções no curso e leito de córregos e talvegues no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de intervenções que cubram e fechem corpos d'água com lajes.

Parágrafo único. Fica liberada apenas a construção de pontes, passarelas de pedestres e estroncas estruturais para sustentação das margens.

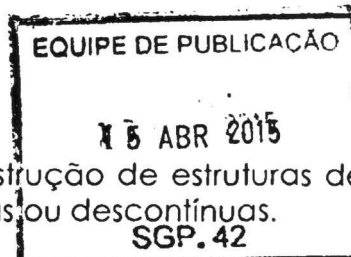
Art. 2º. As margens de córregos e talvegues poderão receber revestimento com finalidade estrutural para sustentação e consolidação de margens e considerando a existência de vias de tráfego em suas marginais.

§ 1º. Deverá sempre que viável tecnicamente se manter o leito de fundo permeável, na terra ou com gabião;

§ 2º. A solução técnica para consolidação das margens deverá considerar a seguinte ordem orientativa decrescente de prioridade, tendo em vista aspectos de sustentabilidade:

- 1) retaludamento e plantio de vegetação arbórea e arbustiva;
- 2) mantas de geocélulas preenchidas com terra;
- 3) caixas de gabião nas margens e leito natural em terra;
- 4) colchão de gabiões (colchão Reno);
- 5) enrocamento arrumado
- 6) enrocamento lançado;
- 7) elementos vazados ("blocos verdes") ou articulados;
- 8) parede-diafragma e outras soluções que envolvem construção de estruturas de contenção em concreto ou alvenaria de pedra, contínuas ou descontínuas.

I – outras soluções de engenharia poderão ser consideradas, respeitando-se o objetivo de buscar técnicas que aumentem a permeabilidade e favoreçam a formação de substrato para vegetação.



§ 3º. Sempre que viável técnica e economicamente deverá se privilegiar o enchimento das caixas de gabião com agregado de resíduo de construção e demolição (entulho) de material concretício.

Art. 3º. Deverá ser parte do edital de projeto, um estudo preliminar que considere a viabilidade técnico-econômica das opções recomendadas como mais sustentáveis, listadas no § 2º do art. 2º, considerando os aspectos hidráulicos, geotécnicos, custos e de prevenção de erosão.

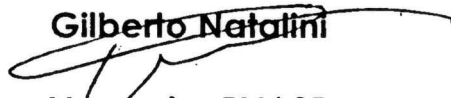
Art. 4º. A execução de plantio de vegetação adequada ao longo das margens será prioritária e sua não inclusão no projeto básico deverá ser objeto de justificativa técnica incorporada ao processo.

Art. 5º. A aplicação do aqui disposto incidirá sobre novos projetos e para os que ainda estiverem em fase conceitual, sendo possível sua alteração.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015


Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 03	do anexo
do proc. nº 01-144 de 20 15	
KARDEC I. ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 101.094	

Justificativas

Este projeto visa reduzir impactos ambientais decorrentes da canalização e fechamento de córregos e talvegues e assim melhorar a convivência sustentável com os corpos d'água em área urbana, nos seguintes aspectos:

- manutenção de faixa de vegetação e matas ciliares;
- redução da impermeabilização do solo;
- permitir maior infiltração da vazão, diminuindo o caudal em chuvas torrenciais e assim contribuindo para evitar enchentes e alagamentos;
- aumentar a reposição de água no lençol freático e aquíferos;
- reduzir a intrusão visual e melhorar o paisagismo, alinhado com o conceito de infraestrutura urbana verde;

Além disso, este PL trará os seguintes benefícios:

- cria condições que favorecem um relacionamento mais próximo da comunidade de entorno com o corpo d'água, valorizando e zelando pela sua conservação;
- reduz os gastos com a remoção de lixo jogado no leito ou carregado pelas galerias pluviais e facilita a chamada "gestão à vista";
- ao reduzir a velocidade das águas, abate o índice de escoamento superficial direto e portanto o tempo de concentração de cada subbacia. Ou seja tende a reduzir a probabilidade de transbordamento da calha dos principais rios como o Tietê, Pinheiro e Tamanduateí nos seus trechos metropolitanos;
- embute o potencial de redução de custos, pois além de eliminar a vultosa obra de construção de laje de cobertura, pode tornar viável prescindir de paredes-diafragma, que não são permeáveis como os gabiões e taludes vegetados.

É oportuno ressaltar que durante décadas o conceito de engenharia de drenagem urbana era canalizar e cobrir, escondendo os corpos d'água. Isso chegou a ponto da própria comunidade pedir para esconder o lixo e reduzir o mau cheiro. O resultado desta política foi o agravamento das enchentes, hoje já se sabe que convém reduzir a velocidade de escoamento e aumentar a taxa de infiltração ao invés de drenar mais rápido cada subbacia. Cabe registrar que vários países realizaram grandes intervenções urbanísticas para abrir seus córregos e o exemplo mais emblemático ocorreu em Seul, na Coreia do Sul, com a revitalização do rio Cheonggyecheon. Por aqui, o programa Córrego Limpo, parceria da Sabesp e PMSP, propiciou uma revisão de conceitos ao renaturalizar e criar parques lineares.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Serviço de Expediente**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SIURB/OBRAS-1001 Nº 023990716

São Paulo, 10 de dezembro de 2019

Sr. superintendente

atendendo a solicitação ,colocamos estas observações nos aspectos técnicos e financeiros:

- 1- para execução de gabião se necessita uma área de escavação muito maior do que a contenção em concreto
- 2- com área maior aumenta a remoção e desapropriação dos imóveis lindeiros ao curso d'água
- 3- a manutenção e limpeza periódica da estrutura do em gabião, não há possibilidade de uso de maquinário ,sempre serviço manual ,maior custo e maior demora
- 4- o transporte de material escavado para fora no gabião é sempre maior acarretando mais poluição ambiental devido a esse descarte

solicito prosseguir



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fortuna Jarra, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 10/12/2019, às 12:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023990716** e o código CRC **23091B30**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Superintendência de Obras Viárias

Avenida São João, 473, 14º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/OBRAS Nº 024021552

São Paulo, 10 de dezembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 144/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre intervenções no curso e leito de córregos e talvegues no âmbito do município de São Paulo.

SIURB.G /ATAJ - Senhor Procurador Chefe

Restoramos o presente com a manifestação da **Divisão Técnica OBRAS 1**, que adoto para prosseguimento.

Nilton Laganà Junior**Superintendente de Obras Viárias**

Documento assinado eletronicamente por **Nilton Laganá Junior, Superintendente**, em 10/12/2019, às 18:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024021552** e o código CRC **0E4FF262**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Serviço de Expediente**

Avenida São João, 473, 13º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/PROJ-4001 Nº 024045776

São Paulo, 11 de dezembro de 2019

Informação : 2388/Proj.4/2019

Referência : 6011-2019/0002866-9

Local : Córregos

Assunto : Projeto de lei

Proj.G

Sra. Superintendente,

Com relação ao Art.1º- temos a comentar:

Além das liberações já mencionadas deveremos liberar também todas as micro drenagens em tubos de concreto ate o diâmetro de 1,50m, em casos especiais como a drenagem confinada entre residências em loteamentos antigos de forma a proteger os moradores de possíveis acidentes como exemplo queda de crianças no córrego.

Com relação ao Art.2º

Esta secretaria vem adotando nas obras de canalização de córregos o sistema pré moldado em concreto armado pela sua eficiência , durabilidade, diminuição dos volumes escavados , facilitando a manutenção e limpeza das canalizações.

As soluções descritas neste artigo (1 a 7) poderão eventualmente ser utilizadas em áreas de parques com manutenção da Secretaria do Verde e Meio ambiente.

Com relação ao Art. 3º

Pela expertise desta Secretaria com relação a obras de canalização já foi estudado enumeras vezes o custo de implantação de outros tipos de revestimentos porém a opção por concreto pré moldado é melhor economicamente e pela sua facilidade de implantação e pela sua durabilidade, pois as obras com gabião tem manutenção difícil , devendo ser manual para preservar a integridade das malhas e pedras, pois as

Prefeituras Regionais não tem tido recursos humanos e financeiros para cuidar destas obras , além do eventual corte e roubo das malhas dos gabiões que ocorrem em muitas regiões .

Com relação ao Art.4º

A execução de plantio de vegetação ao longo das canalizações pressupõe a existência de Parques Lineares, os quais são de competência de execução e implantação da Secretaria do Verde e Meio ambiente.

Em obras com canalizações em avenidas , normalmente a implantação de arborização fica por conta das Prefeituras Regionais que tem seus programas de plantio e manutenção da áreas verdes.

Caso esta lei venha a ser promulgada conforme minuta anexa, acreditamos que teremos impactos econômicos negativos na implantação de futuras obras , demandando maiores volumes de escavação, maior manutenção das obras em gabião ou similares .



Documento assinado eletronicamente por **Celso Fre Bolognini, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 11/12/2019, às 12:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Milton Jose Barboza, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 11/12/2019, às 12:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024045776** e o código CRC **2F74EDE4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Superintendência de Projetos Viários**

Avenida São João, 473, 14º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/PROJ Nº 024054742

São Paulo, 11 de dezembro de 2019

Referência : Processo SEI 6011.2019/0002866-9

Assunto: Projeto de lei

Local : Córregos

SIURB / ATAJ**Senhora Assessora,**

Retornamos o presente com Proj.4 informando no documento 024045776 o que tem a comentar:

Art.1º

Além das liberações já mencionadas deveremos liberar também todas as micro drenagens em tubos de concreto ate o diâmetro de 1,50m, em casos especiais como a drenagem confinada entre residências em loteamentos antigos de forma a proteger os moradores de possíveis acidentes como exemplo queda de crianças no córrego.

Art.2º

Esta secretaria vem adotando nas obras de canalização de córregos o sistema pré moldado em concreto armado pela sua eficiência , durabilidade, diminuição dos volumes escavados , facilitando a manutenção e limpeza das canalizações.

As soluções descritas neste artigo (1 a 7) poderão eventualmente ser utilizadas em áreas de parques com manutenção da Secretaria do Verde e Meio ambiente.

Art. 3º

Pela expertise desta Secretaria com relação a obras de canalização já foi estudado enumeras vezes o custo de implantação de outros tipos de revestimentos porém a opção por concreto pré moldado é melhor economicamente e pela sua facilidade de implantação e pela sua durabilidade, pois as obras com gabião tem manutenção difícil , devendo ser manual para preservar a integridade das malhas e pedras, pois as Prefeituras Regionais não tem tido recursos humanos e financeiros para cuidar destas obras , além do eventual corte e roubo das malhas dos gabiões que ocorrem em muitas regiões .

Art.4º

A execução de plantio de vegetação ao longo das canalizações pressupõe a existência de Parques Lineares, os quais são de competência de execução e implantação da Secretaria do Verde e Meio ambiente.

Em obras com canalizações em avenidas, normalmente a implantação de arborização fica por conta das Prefeituras Regionais que tem seus programas de plantio e manutenção das áreas verdes.

Caso esta lei venha a ser promulgada conforme minuta anexa, acreditamos que teremos impactos econômicos negativos na implantação de futuras obras, demandando maiores volumes de escavação, maior manutenção das obras em gabião ou similares.

ENGª VERA LUCIA DE MELO
Superintendente de Projetos Viários
PROJ.G

MA/



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia de Melo, Superintendente**, em 11/12/2019, às 14:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024054742** e o código CRC **4287F8A7**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Assessoria Técnica e Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SIURB/ATAJ Nº 024058068**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 144/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre intervenções no curso e leito de córregos e talwegues no âmbito do município de São Paulo.**PREF/CASA CIVIL/ATL III**

Sra. Assessora

Em atenção à solicitação contida no Sei nº 023485791, restituímos o presente com as manifestações das áreas técnicas responsáveis: Superintendência de Obras Viárias / OBRAS-1 (023990716) e Superintendência de Projetos Viários / PROJ 4 (024045776).

Dessa forma, encaminhamos para ciência e prosseguimento.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

ADRIANA PALHETA CARDOSO

Chefe de Gabinete – SIURB

OAB/SP nº 147.759



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PALHETA CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 11/12/2019, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024058068** e o código CRC **4647FA75**.